



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (P13), ENVASADO EM BOTIJÕES COM 13 KG DE GÁS DE CAPACIDADE.

1- OBJETO:

Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (P13), envasado em botijões com 13 kg de gás de capacidade e recolhimento do vasilhame vazio.

2- JUSTIFICATIVA:

O fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (P13) é necessário para atender as demandas das unidades, elencadas no item 5 (cinco), deste regional.

Essas unidades possuem copas e cozinhas e se utilizam desse item na preparação de café, bem como para aquecimento das refeições de servidores e funcionários terceirizados.

3- DO QUANTITATIVO:

Deverão ser fornecidas 50 (cinquenta) unidades de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (P13), durante o período de vigência do contrato.

4- VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses.

5 – DOS LOCAIS DE ENTREGA:

O fornecimento deverá ser feito nos locais abaixo indicados:

5.1 Ed. Sede do TRE/MG (refeitório dos terceirizados) - Av. Prudente de Moraes, 100 - Cidade Jardim, BH/MG;

5.2 Ed. Anexo I do TRE/MG (refeitório dos terceirizados) - Av. Prudente de Moraes, 320 - Cidade Jardim, BH/MG;

5.3 Ed. Anexo II - Centro de Apoio do TRE/MG (Seção de Gestão de Almoxarifado – SEGAL, Seção de Transportes – SETRA, Seção de Urna Eletrônica e Logística – SURNA, Seção de Artes Gráficas – SAGRA, Seção de Controle de Material Permanente – SEMPE e refeitório dos terceirizados)- Rua Flor de Trigo, 20/24 - Jardim Filadélfia;

5.4 Ed. Anexo III - Seção de Transportes - SETRA -Av. Prudente de Moraes, n 100, – Cidade Jardim, BH/MG;

5.5 Ed. Pio Canedo – (Cartórios das Zonas Eleitorais 26^a, 27^a, 28^a, 29^a, 30^a, 31^a, 32^a, 33^a, 34^a, 35^a, 37^a, 39^a, 331^a, 332^a e Central de Atendimento ao Eleitor) – Av. Contorno, 7038 – Lourdes, BH/MG;

5.6 Cartórios das Zonas Eleitorais: 36^a e 333^aZE – Rua Alcindo Vieira, 67 – Barreiro, BH/MG;

5.7 Central de Atendimento ao eleitor - CAE - 38^a e 334^a ZEs – Rua Padre Pedro Pinto, 5020 – Mantiqueira – Venda Nova, BH/MG;

5.8 Cartórios Eleitorais de Venda Nova 38^a e 334^a ZEs - Rua Padre Pedro Pinto, 4946, 2º andar – Mantiqueira – Venda Nova, BH/MG;

5.9 Edifício Mozart - Av. do Contorno, 7.625 – Bairro de Lourdes, BH/MG.

Observação: Os locais de entrega poderão sofrer alterações, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, a fim de atender à demanda dos setores.

06 - DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA:

6.1 Os botijões de gás deverão ser fornecidos exclusivamente mediante solicitação da SEADP - Seção de Administração Predial à empresa CONTRATADA;

6.2 A CONTRATADA deverá entregar o botijão de gás, no local solicitado, conforme listado no item 5 (cinco), em no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação da SEADP – Seção de Administração Predial.

6.3. A empresa CONTRATADA deverá retirar o botijão vazio e instalar o novo no local solicitado.

07 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Fornecer os botijões lacrados.

7.2 Efetuar a troca, nos casos de botijões que apresentarem vazamento ou qualquer outro defeito que o torne inadequado ao uso, no prazo máximo de 4(quatro) horas após a comunicação da ocorrência pelo CONTRATANTE.

7.3 Emitir 2 (dois) comprovantes de entrega para cada solicitação, que deverão constar, obrigatoriamente, o endereço do local de entrega e o nome do servidor da SEADP – Seção de Administração Predial que efetuou a solicitação.

7.4 Emitir nota fiscal acompanhada dos respectivos comprovantes de entrega.

7.5 Fornecer um comprovante de entrega aos locais indicados no item 5(cinco), sendo que o segundo comprovante deverá ser anexado junto à Nota Fiscal, para posterior conferência do quantitativo e elaboração do atestado de fornecimento do gás durante o período de referência.

7.6 Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários.

08 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 Exercer a fiscalização do efetivo fornecimento do gás por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

8.2 Comunicar qualquer alteração de endereço dos locais de entrega para que não haja equívocos na entrega do gás.

09 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A LICITANTE deverá comprovar registro perante a Agência Nacional do Petróleo, conforme Resolução ANP nº 51, de 2/12/2016.

10 – DO PAGAMENTO:

10.1 O pagamento será proporcional à quantidade de botijões efetivamente entregues pela empresa.

10.2 A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento, após atestado o efetivo consumo pelo servidor designado.

11 - PENALIDADES:

Pelo descumprimento dos prazos e condições determinados neste Termo de Referência, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente, bem como nos instrumentos convocatório e contratual, conforme o caso.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE APARECIDA SACRAMENTO NOVAIS**, Técnico Judiciário, em 18/05/2021, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1648017** e o código CRC **657BB2DA**.